



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.785, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei do Executivo nº014/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira, com emenda do Vereador Marcos Cherm)

ALTERA A LEI N. 2.482, DE 13 DE MAIO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE AS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ESTACIONAMENTO MEDIANTE REMUNERAÇÃO (ÁREA AZUL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A lei nº 2.482, de 13 de maio de 1999, que dispõe sobre as áreas específicas de estacionamento mediante remuneração (Área Azul) e dá outras providências, fica alterada na forma da presente lei.

Art. 2º. Ficam revogados os arts. 8º, 9º e seu parágrafo único, e o 13.

Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 2A, com a seguinte redação:

Art. 2A. As áreas de estacionamento remunerado referidas por esta Lei, bem como os horários de funcionamento e respectivas tarifas serão fixadas por decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os artigos 3º, 4º, 10 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O controle do estacionamento será efetuado por tiquete eletrônico que o usuário deverá adquirir quando estacionar o veículo nas áreas destinadas ao estacionamento remunerado "Área Azul".

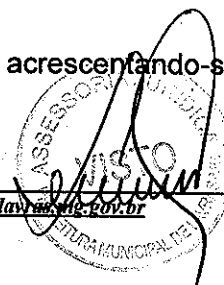
Parágrafo único – A aquisição do tiquete eletrônico poderá ser feita pelos usuários de veículos através da "internet" e dos pontos de venda autorizados, instalados no comércio local.

Art. 4º A não aquisição do tiquete eletrônico acarretará ao condutor do veículo multa por estacionamento irregular e remoção do veículo, em conformidade com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder executivo através de seu órgão de trânsito.

Art. 5º. O parágrafo único do artigo 6º passa a vigorar como §1º, acrescentando-se ao artigo 6º o § 2º.

Lavras 29 de Setembro de 2011
foi publicado no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Livro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal.
a) de 08 de julho de 2010, CERTIFICADO que em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, a) de 08 de julho de 2010, CERTIFICADO que





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art 6º

§ 1º - Somente pessoas jurídicas poderão participar da Concorrência Pública de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - No mínimo 80% dos funcionários contratados pela empresa concessionária deverão ser residentes no Município de Lavras.

Art. 6º. O Artigo 11 da Lei nº2.482/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – Fica a concessionária dos serviços de estacionamento “Área Azul” obrigada a reservar, para execução dos serviços, mão-de-obra de, no mínimo, 10% (dez por cento) para deficientes físicos.

Parágrafo Único – A concessionária poderá fazer a contratação de menores carentes a partir de 14 anos de idade, desde que observadas as normas vigentes para sua contratação e para as quais não haja vedação em lei, em compromissos formais firmados pela Administração Pública ou em atos normativos, expedidos por órgãos da Administração Pública, pelo Ministério Público e pelo Judiciário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº2.972, de 07 de maio de 2.004.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de setembro de 2.011.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal